

CNPJ 12.688.264/0001-69 I.E 645.302.767.112

Ilmo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Unitau

REF. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

A empresa **D L ISHIZUCKA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.688.264/0001-69, com sede Na Av. Ouro Fino, 2840 Bosque dos Eucaliptos na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo por seu representante legal, Sr. André Duarte Batista, portador da Cédula de Identidade nº 22.143.070-2 SSP/SP e do CPF nº 081.288.178-84, a presença de Vossa Senhoria, com base no direito a petição constitucional, solicitar a revogação, o cancelamento do pregão em epígrafe.

Ocorre que foi entregue envelope por uma empresa para participação deste certame, em tempo hábil, e por erro operacional da comissão, não foi aberto o envelope durante a sessão do dia 29/08/2019 às 9h00, evidenciando irregularidade na condução do pregão, e foi notório o rigorismo durante o certame, não permitindo falhas nas propostas dos licitantes, e as desclassificando.

Após ter sido redigida e assinada a ATA do Pregão Presencial, recebemos um email com os dizeres abaixo:

Devido a um erro operacional, um envelope de participação de uma empresa no Pregão 34/19 ficou sem ser aberto na data de hoje durante a 1ª sessão.

O mesmo será aberto dia 02/09 as 14h no mesmo local da sessão e as empresas que tiverem interesse em visar a Proposta Comercial poderão assim o fazê-lo.

Segue foto dos envelopes comprovando que o mesmo foi recebido no dia 27/08/19, ou seja, dentro do prazo correto anterior a abertura da sessão.

Dúvidas, estamos a disposição.

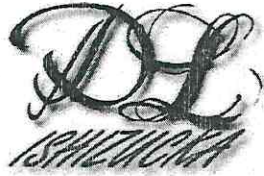
No edital está claro e preciso, inferindo-se que é algo indispensável.

1.2.2. DATA: 29/08/2019

1.2.3. HORÁRIO: 9h (início do credenciamento)

e-mail: central_flex@hotmail.com

Tel: (12) 3933-1056 / 97403-3360



CNPJ 12.688.264/0001-69 I.E 645.302.767.112

A sessão será suspensa para análise técnica das Propostas Comerciais retornando em outra data para negociação.

1.3. A abertura da 2ª Sessão do Pregão para negociação dos itens será realizada pelo Pregoeiro, em sessão pública, conforme a seguir indicado:

1.3.2. DATA: 06/09/2019

1.3.3. HORÁRIO: 8h30

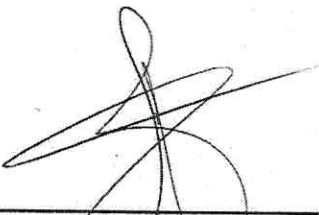
A negociação dos itens se dará em dias consecutivos após a data da 2ª Sessão até que sejam finalizados.

Houve um equívoco, se não houver o cancelamento da licitação, pois não há parâmetro legal nesta conduta, vamos nos manifestar perante os órgãos de controle.

Nestes Termos

P. Deferimento

São José dos Campos, 02 de setembro de 2019.



André Duarte Batista
RG. 22.143.070-2
Gerente

e-mail: central_flex@hotmail.com
Tel: (12) 3933-1056 / 97403-3360



CNPJ 12.688.264/0001-69 I.E 645.302.767.112

Ilmo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Unitau

REF. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

A empresa **D L ISHIZUCKA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.688.264/0001-69, com sede Na Av. Ouro Fino, 2840 Bosque dos Eucaliptos na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo por seu representante legal, Sr. André Duarte Batista, portador da Cédula de Identidade nº 22.143.070-2 SSP/SP e do CPF nº 081.288.178-84, a presença de Vossa Senhoria, interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a proposta de preços, pelo fato de não ter apresentado o valor total dos itens por extenso.

Ocorre que no edital :

4.1. A "PROPOSTA COMERCIAL" deverá **OBSERVAR** o modelo do Anexo II deste Edital e ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante da proponente, e ter, preferencialmente, seu respectivo número seguido do número total de páginas (exemplo: num total de 37 páginas, a numeração deverá ser a seguinte: 01/37, 02/37 e assim sucessivamente, até 37/37) e dela deverão constar:

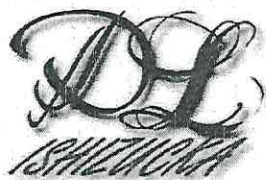
(Conforme item 4 da proposta comercial), está grifado em negrito **PREFERENCIALMENTE**, deverão constar:

4.1.3. cotação única de preço, observado(s) o(s) respectivo(s) quantitativo(s), apresentando valores em moeda corrente. O preço total deverá ser expresso por extenso.

Entende-se que possa ser utilizada outras opções, mas que prefere aquela indicada.

Em regra geral, não se exigem que o valor seja expresso em extenso.

Como se trata de uma exigência da proposta, caracterizando uma obrigatoriedade, deveria constar no item 4.1.8 edital, que também se refere a proposta de preços.



CNPJ 12.688.264/0001-69 I.E 645.302.767.112

4.1.8 DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE:

4.2. O valor total ofertado será irrevogável e deverá corresponder ao preço final, nele incluídos os acréscimos constantes do item CXVII da Proposta Comercial (Anexo II) ou benefícios que afetem o valor dos serviços e materiais, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço indicado na Proposta Comercial do licitante corresponda ao valor final a ser despendido pela UNITAU.

No anexo II, também não consta a informação do valor ser expresso em extenso.

Em face do exposto, e com a certeza de que o fato de não estar expresso por extenso o valor do item, e sim o valor total numérico do item, não afeta, nem altera de forma alguma a substância, o fundamento do conteúdo da proposta, e que poderia ter sido passível de acerto, pois os valores poderiam ter sido grafados durante o certame, e não existindo nenhum tipo de prejuízo a administração e aos concorrentes, nem ao bom andamento do certame, não ferindo o princípio da isonomia, peço que ponderem para que não sejamos vítimas do rigorismo excessivo, e que tenha um peso maior o princípio da competitividade.

Ressaltando que o rigorismo foi aplicado na licitante, não sendo permitido o acerto, por outro lado o erro operacional mencionado no email que nos foi enviado (por não abrirem o envelope do concorrente no dia da sessão), facilmente foi passível de correção.

Segundo Leciona Marçal Justen Filho (2012,p.744) "A ausência de cumprimento de uma formalidade, quando existir uma realidade inquestionável e insuscetível de controvérsia, não deve acarretar a desclassificação da proposta"

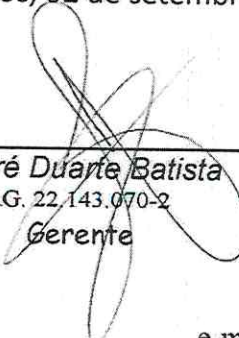
A norma disciplinadora da licitação sempre serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

Diante de tudo acima exposto, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e que seja declarada a CLASSIFICAÇÃO da proposta de preços.

Nestes Termos

P. Deferimento

São José dos Campos, 02 de setembro de 2019.



André Duarte Batista
RG. 22.143.070-2
Gerente

e-mail: central_flex@hotmail.com
Tel: (12) 3933-1056 / 97403-3360